

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 8.248, DE 2014

Determina a inclusão de procedimentos de primeiros socorros na grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares.

**Autora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

**Relator:** Deputado POMPEO DE MATTOS

### I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é incluída a disciplina de procedimentos de primeiros socorros na grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares.

A proposição foi distribuída, inicialmente, à CSPCCO – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, onde foi aprovada, com emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado CABO DACIOLO, já em 2016. O Deputado PASTOR EURICO apresentou Voto em Separado.

Agora, as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete à União, no âmbito da legislação concorrente, editar normas gerais sobre educação e proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, incisos IX, XII, e § 1º).

Ultrapassada a questão da constitucionalidade formal, vemos que a proposições sob análise também não apresentam problemas no que concerne à constitucionalidade material e à juridicidade, uma vez que não há ofensa a princípios e regras de direito.

No que tange à técnica legislativa e à redação, a emenda da CSPCCO, diga-se, efetivamente aperfeiçoa a redação do projeto original, o que nos leva a concordar com os argumentos do colega Relator naquela Comissão. Outrossim, na oportunidade própria – redação final –, deverá ser retirada a rubrica “(NR)” do texto da proposição acessória.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 8.248/14, com a redação dada pela emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

É o voto.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado POMPEO DE MATTOS  
Relator